



PORTARIA Nº 20

Estabelece critérios para consideração das áreas descritas artigo 7º, inciso III, da Lei Municipal nº 15824, de 06 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80 do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Urbanismo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1163, de 09 de dezembro de 2004;

Considerando o artigo 26, da Lei Municipal nº 7671, de 10 de junho de 1991, que trata da reorganização administrativa do poder executivo do Município de Curitiba;

Considerando o contido no artigo 7º, inciso III, da Lei Municipal nº 15824, de 06 de abril de 2021, a qual determina que as áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços deverão totalizar no mínimo 50% da área do terreno no pavimento térreo, podendo essa ocupação chegar a 100%;

Considerando o contido no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1022, de 15 de julho de 2013, que considera como mezanino o piso intermediário entre o pavimento térreo e o segundo pavimento da edificação e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 01-152.277/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aplicação do artigo 7º, inciso III, da Lei Municipal 15824, de 06 de abril de 2021, as áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços, situadas nos mezaninos poderão ser incluídas na área do pavimento térreo ocupando um mínimo de 50% da área do terreno no pavimento térreo, podendo essa ocupação chegar a 100%, à título de prêmio de embasamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 23 de junho de 2023.

Julio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo

